

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação n.º 1554/2002. — *Transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular o Centro Cultural Chamusquense a favor da Rádio Bonfim — Produções Audiovisuais, L.ª* — 1 — Em 9 de Abril de 2002, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um pedido de transmissão do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular o Centro Cultural Chamusquense, na frequência de 104,7 MHz, do concelho da Chamusca, a favor da Rádio Bonfim — Produções Audiovisuais, L.ª, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2 — A AACS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, os seguintes documentos:

2.1 — Da entidade transmitente, Centro Cultural Chamusquense:

- a) Requerimento a solicitar a autorização da transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local;
- b) Cópia da acta da assembleia extraordinária em que consta a autorização de transmissão do alvará para a actividade adquirente;
- c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora no concelho da Chamusca, de 6 de Março de 1989;
- d) Cópia da licença radioeléctrica para serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, para emitir em FM na frequência de 104,7 MHz;

2.2 — Da entidade adquirente, Rádio Bonfim — Produções Audiovisuais, L.ª:

- a) Cópia do pacto social;
- b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
- c) Declarações de que a adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;
- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação e mapa de programas a emitir e respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

3 — Da análise dos referidos elementos, concluiu-se que:

3.1 — O Centro Cultural Chamusquense deseja transmitir o seu alvará, que detém há mais de três anos, para a Rádio Bonfim — Produções Audiovisuais, L.ª, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio;

3.2 — A Rádio Bonfim — Produções Audiovisuais, L.ª, é uma pessoa colectiva, satisfazendo, assim, o exigido pelo disposto no n.º 1 do artigo 2.º do decreto-lei acima referido;

3.3 — A Rádio Bonfim — Produções Audiovisuais, L.ª, e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando, assim, o referido no n.º 1 do artigo 3.º do citado decreto-lei;

3.4 — A Rádio Bonfim — Produções Audiovisuais, L.ª, propõe-se emitir vinte e quatro horas diárias e, de acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, esta inclui blocos noticiosos de produção própria e espaços musicais, recreativo-culturais e desportivos;

3.5 — A grelha de programas que se propõe emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador;

3.6 — De acordo com o estatuto editorial, a Rádio Bonfim — Produções Audiovisuais, L.ª, assume-se como uma emissora independente face aos poderes instituídos, que pauta a sua actividade por parâmetros legais e constitucionais aplicáveis à actividade e pelos princípios éticos e deontológicos, promovendo o rigor, a liberdade e o pluralismo informativos;

3.7 — Analisado o estudo de viabilidade económico-financeira apresentado, verifica-se que satisfaz as condições mínimas tidas como necessárias à emissão de parecer favorável por esta Alta Autoridade, sendo de realçar que da transmissão do alvará em causa pode resultar maior sustentabilidade do projecto.

4 — Nestes termos, a AACS, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular o Centro Cultural Chamusquense a favor da Rádio Bonfim — Produções Audiovisuais, L.ª, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, autorizar a transmissão do referido alvará, do concelho da Chamusca, que emite em FM na frequência de 104,7 MHz.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Maria de Lurdes Monteiro (relatora), Armando Torres Paulo (presidente), José Garibaldi (vice-presidente), Sebastião Lima Rego, Manuela Matos e José Manuel Mendes e abstenção de Artur Portela e Carlos Veiga Pereira.

23 de Outubro de 2002. — O Presidente, *Armando Torres Paulo*.

Deliberação n.º 1555/2002. — *Transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular o Canal 13 — Sociedade de Realização, Produção e Emissão de Programas Audiovisuais, L.ª, a favor de Rádio 100 — Sociedade de Produções Audiovisuais, L.ª* — 1 — Em 9 de Abril de 2002, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um pedido de transmissão do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular o Canal 13 — Sociedade de Realização, Produção e Emissão de Programas Audiovisuais, L.ª, na frequência de 107,8 MHz, do concelho de Alpiarça, a favor de Rádio 100 — Sociedade de Produções Audiovisuais, L.ª, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2 — A AACS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, os seguintes documentos:

2.1 — Da entidade transmitente, Canal 13 — Sociedade de Realização, Produção e Emissão de Programas Audiovisuais, L.ª:

- a) Requerimento a solicitar a autorização da transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local;
- b) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora no concelho de Alpiarça, de 23 de Dezembro de 1989;
- c) Cópia da licença radioeléctrica para serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 107,8 MHz;

2.2 — Da entidade adquirente, Rádio 100 — Sociedade de Produções Audiovisuais, L.ª:

- a) Cópia do pacto social;
- b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
- c) Declarações de que a adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;
- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação e mapa de programas a emitir e respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

3 — Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

3.1 — O Canal 13 — Sociedade de Realização, Produção e Emissão de Programas Audiovisuais, L.ª deseja transmitir o seu alvará, que detém há mais de três anos, para a Rádio 100 — Sociedade de Produções Audiovisuais, L.ª, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio;

3.2 — A Rádio 100 — Sociedade de Produções Audiovisuais, L.ª, é uma pessoa colectiva, satisfazendo, assim, o exigido pelo disposto no n.º 1 do artigo 2.º do decreto-lei acima referido;

3.3 — A Rádio 100 — Sociedade de Produções Audiovisuais, L.ª, e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando, assim, o referido no n.º 1 do artigo 3.º do citado decreto-lei;

3.4 — A Rádio 100 — Sociedade de Produções Audiovisuais, L.ª, propõe-se emitir vinte e quatro horas diárias e, de acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, esta inclui blocos noticiosos de produção própria e espaços musicais e de divulgação;

3.5 — A grelha de programas que se propõe emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador;

3.6 — De acordo com o estatuto editorial, a Rádio 100 — Sociedade de Produções Audiovisuais, L.ª, assume-se como uma emissora independente face aos poderes instituídos, que pauta a sua actividade por parâmetros legais e constitucionais aplicáveis à actividade e pelos princípios éticos e deontológicos, promovendo o rigor, a liberdade e o pluralismo informativos;

3.7 — Analisado o estudo de viabilidade económico-financeira apresentado, verifica-se que satisfaz as condições mínimas tidas como necessárias à emissão de parecer favorável por esta Alta Autoridade, sendo de realçar que da transmissão do alvará em causa pode resultar maior sustentabilidade do projecto.

4 — Nestes termos, a AACS, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular o Canal 13 — Sociedade de Realização,

Produção e Emissão de Programas Audiovisuais, L.^{da}, a favor da Rádio 100 — Sociedade de Produções Audiovisuais, L.^{da}, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, autorizar a transmissão do referido alvará, do concelho de Alpiarça, que emite em FM, na frequência de 107,8 MHz.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Maria de Lurdes Monteiro (relatora), Armando Torres Paulo (presidente), José Garibaldi (vice-presidente), Sebastião Lima Rego, Manuela Matos e José Manuel Mendes e abstenção de Artur Portela e Carlos Veiga Pereira.

23 de Outubro de 2002. — O Presidente, *Armando Torres Paulo*.

COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DE DADOS

Rectificação n.º 2235/2002. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 9471/2002 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 29 de Agosto de 2002, a p. 14 830, rectifica-se que onde se lê «Maria José Ambrósio Rodrigues, técnica de 1.ª classe» deve ler-se «Maria José Ambrósio Rodrigues, técnica superior de 1.ª classe».

22 de Outubro de 2002. — O Presidente, *Luís Lingnau da Silveira*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho n.º 23 800/2002 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º dos Estatutos da Universidade Aberta e nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na engenheira Maria Alexandra Baltasar Mendes Névoa Tadeu Sevinate Pontes, no exercício das suas funções de administradora desta Universidade, as seguintes competências:

1 — Actos de gestão geral:

1.1 — Autorizar, por motivos justificados, que os funcionários tomem posse em local diferente daquele em que são colocados;

1.2 — Prorrogar o prazo de posse e ou aceitação, nos termos legais;

1.3 — Autorizar a recuperação e ou reversão do vencimento de exercício perdido, nos termos legais;

1.4 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes aos regimes de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.5 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei, designadamente aos atinentes ao sistema retributivo e subsídios familiares;

1.6 — Autorizar os benefícios dos direitos reconhecidos no âmbito da protecção da maternidade e paternidade;

1.7 — Autorizar a passagem de certidões e declarações de documentos arquivados nos serviços, incluindo os de carácter reservado mas não confidencial;

1.8 — Promover, subscrevendo as respectivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* dos actos de eficácia externa e demais actos e documentos que nele devam ser publicados nos termos legais;

1.9 — Relativamente ao pessoal não docente da Universidade:

1.9.1 — Autorizar a permuta, transferência, destacamento e, de uma maneira geral, o provimento de funcionários, através do recurso a outras figuras de mobilidade previstas na lei;

1.9.2 — Autorizar os benefícios dos direitos reconhecidos no âmbito do regime jurídico do trabalhador-estudante;

1.9.3 — Autorizar o exercício de funções em tempo parcial e noutras modalidades de horário, em casos excepcionais devidamente fundamentados;

1.9.4 — Conceder as licenças previstas no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e autorizar o regresso à actividade dos funcionários na situação de licença sem vencimento de longa duração.

2 — Superintendência nas delegações da Universidade nos aspectos relacionados com os serviços dependentes do administrador.

3 — Actos de gestão de pessoal da Secretaria-Geral e do pessoal não docente das delegações da Universidade:

3.1 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos legais;

3.2 — Justificar e injustificar faltas, autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

3.3 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários não docentes em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades semelhantes que decorram em território nacional;

3.4 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, com excepção do avião, bem como o processamento dos correspondentes encargos, antecipados ou não, e ainda os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

4 — Despachar os assuntos da minha competência relativos aos sectores de candidaturas e certificação e apoio ao enquadramento lectivo, nomeadamente no que respeita aos processos dos estudantes, nos termos das orientações superiormente estabelecidas.

5 — Actos relacionados com a realização de despesas:

5.1 — Autorizar despesas com obras e aquisições de serviço e bens, com ou sem dispensa de realização de concurso e de celebração de contrato escrito, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 37 409,85;

5.1.1 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivos justificados, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

5.1.2 — Autorizar a aquisição de fardamentos e resguardos nos casos em que forem devidos;

5.2 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou de equipamentos;

5.3 — Aprovar as minutas de contratos relativos a aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear para o efeito o oficial público;

5.4 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou de depósitos de garantia.

6 — Em relação às matérias referidas, fica o ora delegado autorizado a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional.

7 — O ora delegado é autorizado a subdelegar nos responsáveis pelos Sectores as competências que lhe são delegadas pelo presente despacho.

8 — Esta delegação entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

10 de Outubro de 2002. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 11 806/2002 (2.ª série). — *Concurso n.º 22/2002.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 6 de Junho de 2002 do reitor da Universidade do Algarve, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário para a carreira de técnica superior, área funcional de relações públicas, tendo em vista o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, da mesma área funcional, do quadro da Universidade do Algarve.

1.1 — A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à DGAP sobre a existência de disponíveis, que informou não haver pessoal nas condições requeridas.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — O estágio terá a duração de um ano, findo o qual será atribuída ao estagiário a respectiva classificação.

4 — Conteúdo funcional — compete ao técnico superior exercer funções consultivas de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade e iniciativa, nomeadamente a organização de conferências internacionais, o relacionamento com universidades estrangeiras no âmbito dos programas europeus, a conversão de unidades de crédito nacionais em unidades de crédito europeias (ECTS), o apoio ao conselho directivo na dinamização e acompanhamento das saídas profissionais dos estudantes, o apoio ao conselho científico na elaboração de textos científicos em língua inglesa e ainda a concepção, elaboração e tratamento gráfico de anuários e de páginas de Internet em língua portuguesa e em língua inglesa.

5 — Os estagiários são remunerados pelo índice 310, a que corresponde, no ano de 2002, um vencimento mensal líquido de € 962,02.

6 — Local de trabalho — Universidade do Algarve, em Faro.